

REFERENTE: Análise de atendimento aos requisitos de qualificação econômico financeira no Edital de Licitação 021/2022. Processo SGPE PIMB 1.442/2022.

Prezado,

Em atendimento a vossa solicitação (fl. 669) de análise de cumprimento dos requisitos de qualificação econômico financeira da licitante CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 79.894.168/0001-48, especialmente no que toca o item 6.5.3, alínea "c", venho a esclarecer:

A documentação apresentada pela licitante para fins de atendimento ao disposto no item 6.5.3 do instrumento convocatório foi devidamente apensada as fls. 564-578 do presente processo, compreendendo:

- Recibo de entrega da escrituração contábil digital, apresentada em 31 de maio de 2022, do período de escrituração 01/01/2021 a 31/12/2021, juntado a fl. 564, conforme recibo de transmissão F0.5B.B2.88.06.67.CC.16.B6.88.C3.1D.D1.41.BA.66.C3.07.0D.5C-5;
- Termo de abertura e encerramento (fl. 567), balanço patrimonial (fl. 568), demonstração do resultado do exercício (fl. 569), e notas explicativas (fls. 573-574);

Inicialmente realizou-se consulta pública junto à Receita Federal do Brasil (<http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil>), atestando que os documentos apensados ao processo, foram devidamente remetidos e autenticados:

A consulta foi realizada na data 12/09/2022 às 11:36:25 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	01.468.282/0001-19
NIRE	42202227591
SCP	Não informado
Hash	F05BB2880667CC16B688C31DD141BA66C3070D5C
Período	01/01/2021 a 31/12/2021
Natureza	
Número Livro	28
Situação	A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).
Hash Substituta	

Assim, é possível atestar que os documentos foram apresentados nos termos previstos no item 6.5.3, alínea a.1, item V do Edital (fl. 505), qual seja:

As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo digital, deverão apresentar balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, acompanhado do recibo de entrega do livro digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. O Pregoeiro poderá solicitar, através de diligência, o arquivo eletrônico encaminhado para constatar a veracidade das informações apresentadas.

No que se refere ao balanço patrimonial (fl. 568), identificou-se a seguinte composição dos principais grupos contábeis em 31 de dezembro de 2021:

- Ativo Total: R\$ 12.577.589,63
- Ativo Circulante: R\$ 9.271.035,93
- Ativo Realizável a Longo Prazo: R\$ 0,00
- Passivo Circulante: R\$ 3.629.233,26
- Passivo Exigível a Longo Prazo: R\$ 8.048.468,52
- Capital Social: R\$ 1.500.000,00
- Patrimônio Líquido: R\$ 899.887,85

Considerando as informações apresentadas pela licitante em seu balanço patrimonial, aferiu-se os seguintes índices de qualificação econômica:

- Liquidez Geral: 0,79 (Setenta e nove décimos), INFERIOR ao mínimo exigido no item 6.5.3.c do Edital;
- Solvência Geral: 1,07 (Um inteiro e sete décimos), SUPERIOR ao mínimo exigido no item 6.5.3.c do Edital;
- Liquidez Corrente: 2,55 (Dois inteiros e cinquenta e cinco décimos), SUPERIOR ao mínimo exigido no item 6.5.3.c do Edital;

Em que pese um dos índices serem inferiores ao estabelecido no Edital, a condição é ALTERNATIVA a apresentação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, vejamos:

*c) Comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor da proposta **OU** apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou superiores a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas a seguir*

A proposta apresentada pela licitante foi de R\$ 221.999,52 (Duzentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), o que pelas regras exigidas pelo Edital, deve possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido de no mínimo R\$ 22.199,95 (Vinte e dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

Conforme seu balanço patrimonial, em ambos os casos (Capital Social e Patrimônio Líquido), os números apresentados pela licitante são superiores ao mínimo estabelecido no Edital.

Neste sentido foi que, em 24 de agosto de 2022, ACERTADAMENTE a Pregoeira declarou a proponente HABILITADA, conforme fl. 545, uma vez que os documentos apresentados estavam devidamente regulares.

Durante a fase recursal, a empresa XPTI Tecnologias em Segurança Ltda, licitante que obteve a 3º (terceira) melhor proposta na ordem de classificação, insurgiu-se quanto a eventual irregularidade nas condições de habilitação da empresa CORINGA.

Suas razões de recurso foram juntadas a este processo as fls. 643-656, sendo que, em especial aos itens de qualificação econômico financeira, afirmou que a empresa Coringa Comércio e Representações de Equipamentos Eletrônicos de Segurança Ltda não atende ao índice mínimo estabelecido pelo Edital no que se refere a LIQUIDEZ GERAL superior a 1 (Um), uma vez que registrou indicador equivalente a 0,79 (Setenta e nove décimos).

A empresa CORINGA registrou em sua peça de contrarrazões, conforme fls. 657-668 deste processo, que a condição prevista era alternativa, e que embora não atendeu ao índice citado pela recorrente, apresentou o capital social mínimo exigido.

Não há dúvidas de que a avaliação financeira dos licitantes proporciona maior segurança para as contratações da administração pública, principalmente tratando-se de contratos de longo prazo e de maneira continuada, o que é o presente caso, justamente por tal motivo é que a Administração os exigiu.

Entretanto, as condições de habilitação elencadas no Edital não podem ser modificadas no curso do certame, sendo que a condição alternativa era situação previamente definida, devendo ser levada em consideração no julgamento de habilitação do licitante.

Considerando a proposta apresentada pela licitante, bem como a exigência de Capital Social de, ao mínimo, 10 % (dez por cento) de sua proposta, a quantia apresentada pela licitante é superior ao exigido, não vislumbrando óbice para sua HABILITAÇÃO em decorrência deste item.

Desta forma, entende-se que, restrito aos documentos apresentados pela licitante e juntados ao presente processo, estes são suficientes para comprovar a condição econômico-financeira, alcançando objetivamente a essência do que se

propõe tal exigência no Edital, não parecendo ser razoável a desclassificação da licitante por condições não previstas no instrumento convocatório, os quais não produzem qualquer prejuízo a competitividade do certame, o que por consequência preserva o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa a Administração Pública.

Era o que tinha a apresentar.

Atenciosamente,

Elivelton Luiz Doré

Contador

CRSSC 1SC3788900

SCPar Porto de Imbituba S.A.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KF477C2P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ELIVELTON LUIZ DORÉ** (CPF: 079.XXX.439-XX) em 12/09/2022 às 12:22:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2019 - 17:42:53 e válido até 21/02/2119 - 17:42:53.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMTQ0MI8xNDQyXzlwMjJfS0Y0NzdDMIA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00001442/2022** e o código **KF477C2P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.